

Administrador - Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

saopedrodacipa.mt.gov.br/prefeitura_adm_saopedro/index.php

Novo guia

Administrador de...

Diário Oficial Eletrô...

Catálogo de Materi...

Rádio Easy Cuiabá...

Portal Radar de Co...

9507

Licitanet - Licitação...

Fiorilli Play - YouTube

L10520

Administrador de Conteúdo

Usuário: fabiana

Seu IP é: 201.140.721.202

Sair do Sistema

Alterar Senha

Licitação e Contrato

ADESÃO CONCEDIDA

ADESÃO REALIZADA

ARP's disponíveis para adesão

Instituições autorizadas a promover adesão

Instituições NÃO autorizadas a promover adesão

Relatório de quantitativos licitados e aderidos - Adesão Concedida

Relação de contratos firmados - Adesão Realizada

Cadastros do Processo Licitatório

Nome: ALCANTARA E BARBOSA LTDA

Telefone: (66)99979-1110

Endereço: RUA CAMPO SALES, 80, CENTRO

4x - Última: 12/07/2023 10:25

CPF/CNPJ: 20100234000118

E-mail: orgpreto@terra.com.br

Cidade/UF: SAO PEDRO DA CIPA/MT

Nome: SEM CADASTRO

Telefone:

Endereço:

7x - Última: 10/07/2023 15:06

CPF/CNPJ:

E-mail:

Cidade/UF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA CNPJ: 37464948000108

RUI BARBOSA, Nº 332 - CENTRO

Rol Cadastral do Mobiliário - Completo: (Cadastro: '900001658','900001658')

Data Emissão: 03/07/2023
Hora: 15:46:09
Exercício: 2023
Usuário: TANIA
Página(s): 1 de 1

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código:: 900002149
Nome: ALCANTARA & BARBOSA LTDA - ME CNPJ: 20100234000118
Nome Fant.: BALNEARIO TROPICAL PIS/NIT:
Endereço: RUA RUA CAMPOS SALES Nº: 80 CEP: 78835000
Bairro: CENTRO Complemento:
Cidade: SÃO PEDRO DA CIPA Estado: MT

ESTABELECIMENTO

Cadastro: 900001658
Endereço: RUA RUA CAMPOS SALES Nº: 80 CEP: 78835000
Bairro: CENTRO Complemento:
Cidade: SÃO PEDRO DA CIPA Estado: MT
Area: 0,00 Nº Empregados: 0 Região:
Insc Estadual: Insc Municipal: 900001658 Horário de Funcionamento: Das: Até

DADOS GERAIS

Abertura: 04/04/2014 Processo: Dt. Processo:
Junta Comercial: Data: Nº Reg Pessoal Juridica:
Escritório: Email Esc:
Fone Esc:
Situação: 01 - Ativo Tipo da Empresa: Empresário (Individual)
Tipo ISS: 03 - Sobre Faturamento Capital: 0 Tipo de Cadastro: Empresa
Optante SN: N Regime Especial: Não Possui Exigibilidade ISS: Exigível
Atividade: Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Código	Tributo	Desdo	Descrição da Receita
3	ALVARA DE LOCALIZACAO E	000055	BALNEARIO

Código	Identificador	Tipo	Atividade	Qtde.	Inicio	Fim
000091	90	01 - Prestação de	Fabricação de esquadrias de metal		04/04/2014	

Outros Serviços

Código Alvara	Exercício	Descrição	Data Emissão	Data Validade
141	2014	DEFINITIVO	15/05/2014	31/12/2014
145	2015	DEFINITIVO	21/07/2015	31/12/2015
68	2016	DEFINITIVO	28/03/2016	31/12/2016
197	2017	DEFINITIVO	19/01/2017	31/12/2017
67	2018	DEFINITIVO	12/03/2018	31/12/2018
97	2019	DEFINITIVO	07/06/2019	31/12/2019
34	2022	DEFINITIVO	28/04/2022	31/12/2022
8	2023	DEFINITIVO	22/02/2023	31/12/2023



**SOCIEDADE LIMITADA
ALCANTARA & BARBOSA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

LUZIA SILVEIRA DE ALCANTARA, brasileira, maior, divorciada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Presidente Dutra, nº 374, Centro, no Município de São Pedro da Cipa - MT, CEP 78.835-000, nascida em 19.02.1961, na cidade de São Pedro da Cipa - MT, filha de Antonio Soares de Alcântara e de Vicência Silveira de Alcantara, portadora da cédula de identidade RG 0363198-2 SSP-MT e CPF 468.850.801-87, e ADILENO MENDES BARBOSA, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, residente e domiciliado à Av. Presidente Dutra, 374, Centro, no Município de São Pedro da Cipa - MT, Cep 78.835-000, portador do CPF 396.131.781-04 e da Cédula de Identidade RG 0486918-4, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, nascido em 22.07.1966 na cidade de Brejo Velho, estado da Bahia, filho de Adelino Mendes Barbosa e Maria Costa da Conceição, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO JURÍDICO

A sociedade girará sob o nome empresarial de: “**ALCANTARA & BARBOSA LTDA**”, e terá sede e domicílio na Rua Campos Sales, 80, Centro, no Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, Cep 78.835-000 e foro jurídico na Comarca de Jaciara - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O Objeto da sociedade será a exploração do ramo de Parque aquático, Serviços de Pesque-pague, Lanchonete, Pizzaria, Bar, Restaurante, Hotel, Salão de danças e eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 31.03.2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	PART. %	COTAS	VALOR R\$
1) – LUZIA SILVEIRA DE ALCANTARA	50	35.000	35.000,00
2) – ADILENO MENDES BARBOSA	50	35.000	35.000,00
TOTAL	100	70.000	70.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em



[Handwritten signatures]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 04/04/2014 sob nº 51201418918

Protocolo: 14/046559-6 de 04/04/2014

NIRE: 51 2 0141891 8

ALCANTARA & BARBOSA LTDA

Chancela: **59684-246A1-11BEC-918C1-C1CFF-C5D3E-A152B-6AF3B**

Cuiabá, 15/04/2014

Narjara Bairros
Secretária Geral



igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração e uso do nome empresarial será exercido por ambos os sócios, que poderão assinar em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA – PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA NONA – BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DELIBERAÇÕES E DESIGNAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

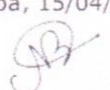
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições constantes das leis comerciais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESEMPEDIMENTOS



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 04/04/2014 sob nº 51201418918
Protocolo: 14/046559-6 de 04/04/2014
NIRE: 51 2 0141891 8
ALCANTARA & BARBOSA LTDA
Chancela: **59684-246A1-11BEC-918C1-C1CFF-C5D3E-A152B-6AF3B**
Cuiabá, 15/04/2014


Narjara Bairros
Secretária Geral



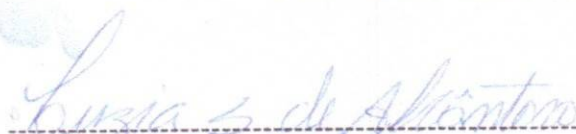
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara – MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

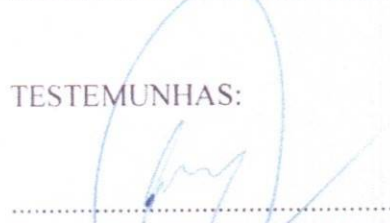
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

SÃO PEDRO DA CIPA - MT, 31 de março de 2014.


LUZIA SILVEIRA DE ALCANTARA


ADILENO MENDES BARBOSA

TESTEMUNHAS:


MANOEL ADILIO SCHMITT
RG 4024442602 SSP-RS
CIC 429.259.750-20

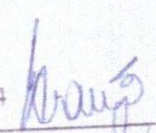

ELISSANDRO VALÉRIO DA SILVA
RG 995.100 SSP-MT
CIC 856.465.121-15

CARTÓRIO MACHADO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Fone: (66) 3461 - 5499
Rua Guacurus, 990 - Centro - Jaciara - MT - CEP 78820-000 - Tabelião e Registrador: Bel. Marcelo Farias Machado
Reconheço por semelhança as firmas de: LUZIA SILVEIRA DE ALCANTARA

Selo: AKA-99333 Cod.: 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Jaciara - MT 02 de abril de 2014

TATIANA ARAÚJO DA SILVA

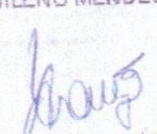

Tatiana Araújo da Silva
Escrevente

CARTÓRIO MACHADO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Fone: (66) 3461 - 5499
Rua Guacurus, 990 - Centro - Jaciara - MT - CEP 78820-000 - Tabelião e Registrador: Bel. Marcelo Farias Machado

Reconheço por verdadeira as firmas de: ADILENO MENDES BARBOSA

Selo: AKA-99339 Cod.: 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Jaciara - MT 02 de abril de 2014


Tatiana Araújo da Silva
Escrevente



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 04/04/2014 sob nº 51201418918

Protocolo: 14/046559-6 de 04/04/2014

NIRE: 51 2 0141891 8

ALCANTARA & BARBOSA LTDA

Chancela: **59684-246A1-11BEC-918C1-C1CFF-C5D3E-A152B-6AF3B**

Cuiabá, 15/04/2014


Narjara Bairros
Secretária Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.100.234/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2014	
NOME EMPRESARIAL ALCANTARA & BARBOSA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BALNEARIO TROPICAL					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 55.10-8-01 - Hotéis 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R CAMPOS SALES		NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****		
CEP 78.835-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PEDRO DA CIPA		UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO orgpreto@terra.com.br		TELEFONE (66) 3418-1417/ (66) 9979-1110			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **10/03/2023** às **15:22:29** (data e hora de Brasília).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Adilson m. B. de

POLEGAR DIREITO




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Lucia Silvana de Almeida




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0363198-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/2004

NOME LUZIA SILVEIRA DE ALCANTARA

FILIAÇÃO ANTONIO SOARES DE ALCANTARA

VICENCIA SILVEIRA DE ALCANTARA

NATURALIDADE SÃO PEDRO DA CIPA-MT DATA DE NASCIMENTO 19/02/1961

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. B6 FLS. 236V

TERM 292 SÃO P.DA CIPA-MT

CPF * * * * *

Casmorões

ASSINATURA DO DIRETOR

2VIA-014

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SPI / SJSP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0486918-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/08/2014

NOME ADILENO MENDES BARBOSA

FILIAÇÃO ADELINO MENDES BARBOSA

MARIA COSTA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE JUAZEIRO-BA DATA DE NASCIMENTO 22/07/1966

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 1243 LIV. B10 FLS. 89 SÃO

PEDRO DA CIPA-MT

CPF 396.131.781-04

Quatro

ASSINATURA DO DIRETOR

2ª Via 002

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

468.850.801-87

Nome

LUZIA SILVEIRA DE ALCANTARA

Nascimento **19/02/1961**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

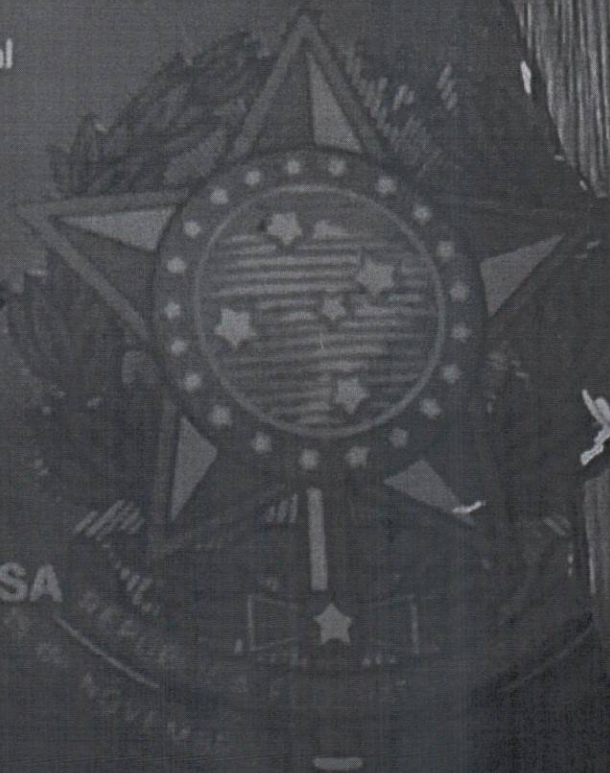
Número de Inscrição

396.131.781-04

Nome

ADILENO MENDES BARBOSA

Nascimento
2/07/1966





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALCANTARA & BARBOSA LTDA**
CNPJ: **20.100.234/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:24 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **BB8C.E5AE.F37A.5A9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RUI BARBOSA, 332 - CENTRO - SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37.464.948/0001-08



Certidão Negativa

Certidão Negativa

Código de Cadastro

900002149

Contribuinte

ALCANTARA & BARBOSA LTDA - ME

Logradouro

RUA RUA CAMPOS SALES

Bairro

CENTRO

Cidade

SÃO PEDRO DA CIPA

CPF/CNPJ

20.100.234/0001-18

Número

Complemento

80

CEP

UF

MT



*O PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT CERTIFICA que para o contribuinte indicado acima, até a presente data, NÃO CONSTA débito relativo a tributos, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.
Este documento não contém emendas nem rasuras.*

Emitida às 14:24:08 do dia 13/07/2023

Válida até 12/08/2023

Código de Controle da Certidão/Número DBA3B44DBC8B9F2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCANTARA & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.100.234/0001-18
Certidão nº: 9676896/2023
Expedição: 07/03/2023, às 10:07:53
Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCANTARA & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.100.234/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.100.234/0001-18
Razão Social: ALCANTARA E BARBOSA LTDA ME
Endereço: R CAMPOS SALES 80 / CENTRO / SAO PEDRO DA CIPA / MT / 78835-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070603154471309630

Informação obtida em 13/07/2023 15:29:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPD Nº 0045032814

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/07/2023** Hora da emissão: **09:47:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ALCANTARA & BARBOSA LTDA ME**
CNPJ: **20.100.234/0001-18**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência das seguintes pendências em nome do sujeito passivo acima indicado, da sua matriz ou filial, ainda que na condição de solidário:

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada irregularidade.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contribuinte com débito em Dívida Ativa - Certidão de Dívida Ativa nº 2022578979

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até 17/09/2023, ressalvada emissão de nova Certidão, na hipótese de regularização da pendência.

Número de Autenticação: **22UBTBA2B7AKT29M**

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Cuiabá, 09 de novembro de 2022.

Interessado: Alcântara e Barbosa Ltda.
CNPJ: 20.100.234/0001-18

Referência: Processo Nº 193564/2018
Número da CDA: 2022578979

Senhor Procurador,

Visando a recuperação financeira e o bom funcionamento de seu empreendimento, Alcântara e Barbosa Ltda., CNPJ: 20.100.234/0001-18, vem apresentar a presente Solicitação de Cancelamento de Certidão de Dívida Ativa junto a essa Procuradoria de acordo com o que se segue:

DOS FATOS

Em 20/04/2018 a empresa Alcântara e Barbosa Ltda. recebeu da SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, o Auto de Infração Nº 162077/2018. Fato que veio a gerar o Processo Nº 193564/2018 e a CDA Nº 2022578979, junto à essa Procuradoria.

Em 20/06/2018 Alcântara e Barbosa Ltda. (referida como Balneário tropical, páginas 18 e 19 do TAC em anexo), juntamente com quase uma dezena de outros balneários assinou o TAC Nº 001/2018, com o Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, atualmente Agência Nacional de Mineração – ANM, o Ministério Público Federal e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, esta última como anuente (Documento em anexo ao presente recurso).

No citado TAC o requerente se comprometeu a legalizar todo o funcionamento do Balneário junto à ANM e SEMA, cumprindo uma sequência de etapas que incluem:

- 1) Requerer Autorização de Pesquisa de acordo com a legislação mineral, em especial o art. 16 do Código de Mineração;
- 2) Adequar as condições de captação e do balneário às exigências da Norma Técnica nº 001/2009 – Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 374/2009;



- 3) Providenciar a realização de análise, junto ao LAMIN/CPRM, da água;
- 4) Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Operação – LOP junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT;
- 5) Providenciar a elaboração, por profissional legalmente habilitado, de projeto e requerimento de Guia de Utilização, no prazo de 30 dias contados da publicação do alvará;
- 6) Concluir a pesquisa e definição da reserva mineral (realizar os estudos e análises necessárias);
- 7) Apresentar Relatório de Final de Pesquisa mineral e aguardar o resultado;
- 8) Apresentar Requerimento de Lavra, acompanhado de Plano de Aproveitamento Econômico e demais projetos do balneário;
- 9) Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Instalação – LI ou Licença Ambiental de Operação – LO, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT e apresentar a documentação ao DNPM/MT;
- 10) Aguardar a publicação da respectiva Concessão de Lavra e, eventualmente, atender, no prazo próprio, as exigências formuladas para a melhor instrução do pedido.

Após a assinatura do TAC 01/2018 o requerente contratou uma empresa especializada, a Delfos – Serviços Geológicos e Ambientais Ltda. para concretizar as exigências contidas no Termo de Ajustamento de Conduta.

A partir de então várias etapas que incluem o TAC já foram cumpridas. Destacam-se entre elas:

- 1) Legalização do processo junto ao antigo DNPM, atual Agencia Nacional de Mineral, com requerimento da área para pesquisa mineral e início dos trabalhos de pesquisa mineral;
- 2) Adequação das condições de captação de água, com instalação de tubulações e aço inoxidável em todo o percurso da água e instalação de hidrômetro na boca do poço;
- 3) Contratação do laboratório institucional LAMIN/CPRM do Rio de Janeiro, o qual já procedeu a coleta e análises físico químicas da água em quatro diferentes períodos (estações do ano);
- 4) Requerimento de Licença de Operação Pesquisa junto à SEMA/MT em fase de elaboração;
- 5) Requerimento de Guia de Utilização junto à Agencia Nacional de Mineração em fase de elaboração;
- 6) Pesquisa mineral já concluída;
- 7) Relatório Parcial de Pesquisa Mineral já apresentado à Agencia Nacional de Mineração;
- 8) O Relatório Final de Pesquisa Mineral e os pedidos de LP e LI junto à SEMA-MT estão em fase de preparação.

Salientamos que desde a assinatura do TAC No 001/2018 até o presente momento a requerente fez um investimento aproximado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para cumprir os compromissos firmados no TAC assinado com a Agencia Nacional de Mineração –



ANM, Ministério Público Federal - MPF e Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, e ainda terá que investir um valor aproximado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cumprir as etapas restantes.

Ao final do presente documento apresentamos um documentário fotográfico das modificações que já foram realizadas no empreendimento, devido ao cumprimento das etapas do TAC.

Em 30/06/2022 como resultado de todo esse trabalho de adequação ao TAC acima citado, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SEMA/MT expediu a LOPM Nº 327130/2022, com validade até o dia 29/06/2025 (documento anexo à presente solicitação).

Ainda em meados de 2022 foi solicitado junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) uma declaração de dispensa de licenciamento ambiental da atividade, tendo sido obtido e uma DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO (documento anexo), onde consta: “A Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizadas pela pessoa jurídica citada abaixo não está(ão) relacionada(s) a Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela Lei Complementar 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental do Mato Grosso. Portanto, fica a empresa dispensada de realizar o processo de licenciamento ambiental no âmbito estadual. ”

CONCLUSÕES

Apesar de todas as dificuldades financeiras que já afetavam o empreendimento Alcântara e Barbos Ltda. antes da pandemia de Covid 19, e que foram agravadas com a mesma, o requerente tão logo assinou o TAC buscou uma empresa especializada, e vem desde então, dentro das suas possibilidades financeiras cumprindo todas as etapas do Termo de Ajustamento de Conduta.

Nos dias atuais, com o fechamento e a falta de frequentadores imposto, por um longo período, causados pela pandemia de Covid 19, os proprietários estão empreendendo esforços tão somente para manter parte de seus colaboradores e tentando manter toda a infraestrutura em bom estado de conservação, fato que não está gerando nenhum lucro, muito pelo contrário.

Não existe nenhuma dúvida de que a manutenção cobrança da Certidão de Dívida Ativa – CDA Nº 2022578979 causará um estado de calamidade financeira ao requerente, o que poderá inclusive causar o impedimento da conclusão do processo de legalização definitiva, e o atendimento



ao Termo de Ajustamento de Conduta, ou de forma ainda mais drástica causar o fechamento do empreendimento.

Cabe ainda destacar que a Pandemia de Covid 19 impediu o bom desenvolvimento dos trabalhos para cumprimento dos quesitos listados no TAC N° 001/2018, pois o LAMIN, laboratório exclusivo para coleta de amostras de água para análises físico-químicas e bacteriológicas, por exemplo esteve sem funcionamento no período do início 2020 ao final de 2021, esse fato forçou a aplicação de um novo cronograma para finalização do processo de legalização dos balneários junto à ANM e SEMA-MT.

Destacamos ainda que existe uma situação a ser esclarecida, em relação ao licenciamento do empreendimento Alcântara e Barbosa Ltda, dentre outros balneários de águas termais da região. Pois de acordo com o Decreto 696 de 29 de outubro de 2020 e o Decreto 1268 de 25 de janeiro de 2022, conforme o que prevê no anexo II desse segundo – Atividades e Empreendimentos passíveis de licenciamento trifásico, esses balneários seriam obrigados ao licenciamento se estivessem localizados em áreas de interesse ambiental, o que não é o caso. Portanto o empreendimento está dispensado de licenciamento trifásico. Como previsto em lei caberia somente o licenciamento para extração da água mineral para uso balnealógico.

Alcântara & Barbosa Ltda., não dispõe de infraestrutura hoteleira, apenas de piscinas e área de lazer, e já recebeu da SEMA-MT uma DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO. E que está sendo licenciado junto à Agencia Nacional de Mineração e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso SEMA-MT, com respaldo do TAC referido nesse documento, a fonte termal (Poço Tubular).

DO PEDIDO

Considerando que após a aplicação da multa relativa ao Auto de Infração N° 162077/2018, Alcântara e Barbosa Ltda., assinou juntamente com a Agencia Nacional de Mineração, Ministério Público Federal e SEMA-MT, o TAC N° 001/2018, o que gera o estado de legalidade ao empreendimento, podendo o mesmo funcionar normalmente, e que o mesmo já recebeu da SEMA-MT a LOPM N° 327130/2022, com validade até o dia 29/06/2025, além da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

VIMOS SOLICITAR QUE SE SEGUE:

- 1) Cancelamento da CDA N° 2022578979;
- 2) E, o devido arquivamento do Processo N° 193564/2018.

E salienta que, o atendimento do presente pedido é de fundamental importância para que o requerente possa continuar atendendo as exigências contidas no TAC 001/2018 assinado com a

Agencia Nacional de Mineração – ANP, Ministério Público Federal - MPF e Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e vislumbrar uma reabertura do empreendimento nesse período pós Pandemia de Covid 19.



gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO
Data: 09/11/2022 11:21:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Egídio Cavalcante Pinho

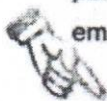
pp. Francisco Egídio Cavalcante Pinho

Advogado OAB 22571-MT



PROCURAÇÃO

ALCANTARA E BARBOSA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.100.234/0001-18, com endereço à Rua Campos Sales, 80, Centro, São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, CEP 78.835-000, neste ato representada pelo Sra. Luzia Silveira de Alcantara, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 0363198-2 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 468.850.801-87, com endereço à Rua Campos Sales, 80, Centro, São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, CEP 78.835-000 estabelece, aos Senhores MAURICIO DE SANT'ANA BARROS, brasileiro, separado, Geólogo, portador do RG nº 202.937-5 DDP-MT e inscrito no CPF sob o nº 275.024.221-53 e FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO, brasileiro, casado, advogado, portado da Carteira da OAB-MT sob o nº 22571, e do CPF no 159.303.271-49, ambos com escritório à Avenida Carmindo de Campos, 146, sala 11, Jardim Petrópolis, Cuiabá - MT, CEP 78.070-100, com amplos poderes para ter vistas, obter cópias, requerer ficha cadastral, cumprir exigências, requerer pesquisa mineral, requerer cessão parcial e total de direitos minerais como cedente e como cessionário, requerer guia e utilização, requerer licenças ambientais, apresentar recursos, nesse sentido atuar perante a Agência Nacional de Mineração, Energisa-MT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA - MT, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Mato Grosso - CREA-MT, e em quaisquer outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Cartório de Notas em geral, com poderes ainda para substabelecer o presente Instrumento de mandato, que, portanto, firma em caráter irrevogável e irretroatável.



Luzia Silveira de Alcantara

ALCANTARA E BARBOSA LTDA - ME

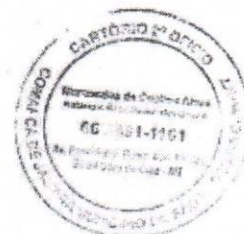
CNPJ 20.100.234/0001-18

Luzia Silveira Alcantara

Representante Legal



Luzia S. de Alcantara



ANEXO 1 – DOCUMENTÁRIO FOTOGRÁFICO

O presente documentário fotográfico mostra parte das adequações que já foram implantadas pelo empreendimento Alcântara e Barbosa Ltda. em atendimento ao TAC 001/2018 assinado pelo requerente com a Agencia Nacional de Mineração, Ministério Público Federal e Secretara de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

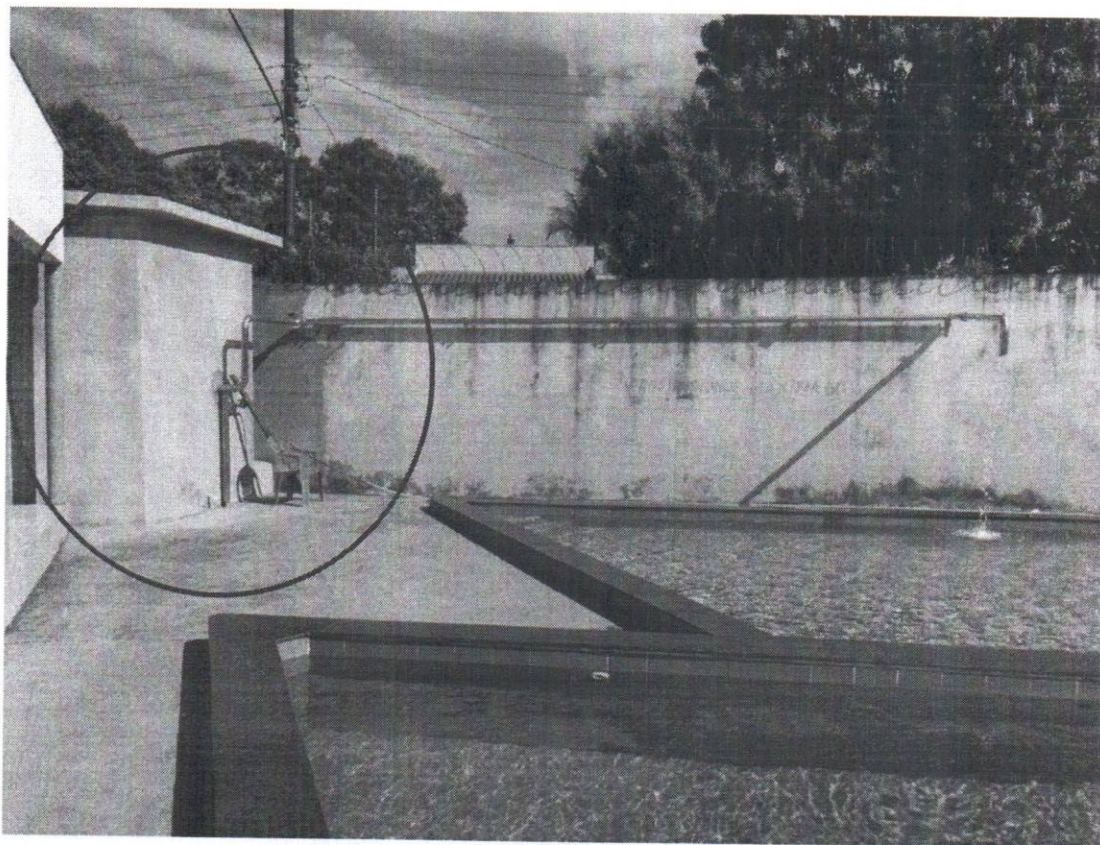


Figura 1: Casa de proteção do poço artesiano.



Figura 2: Cabeça do poço em aço inoxidável. Observar torneira de amostragem conforme especificações técnicas.



Figura 3: Complexo de piscinas do Balneário Alcântara e Barbosa Ltda. Observar tubulação em aço inox para abastecimento da piscina.

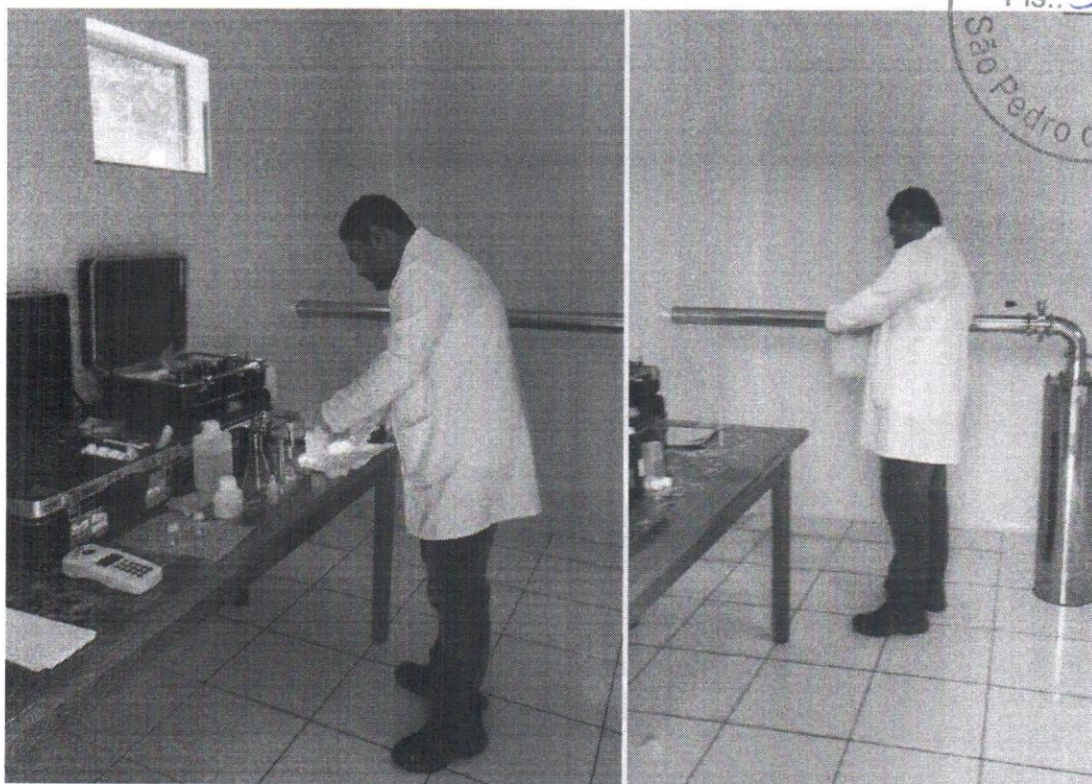


Figura 4: Análise e coleta feita por técnico LAMIN.

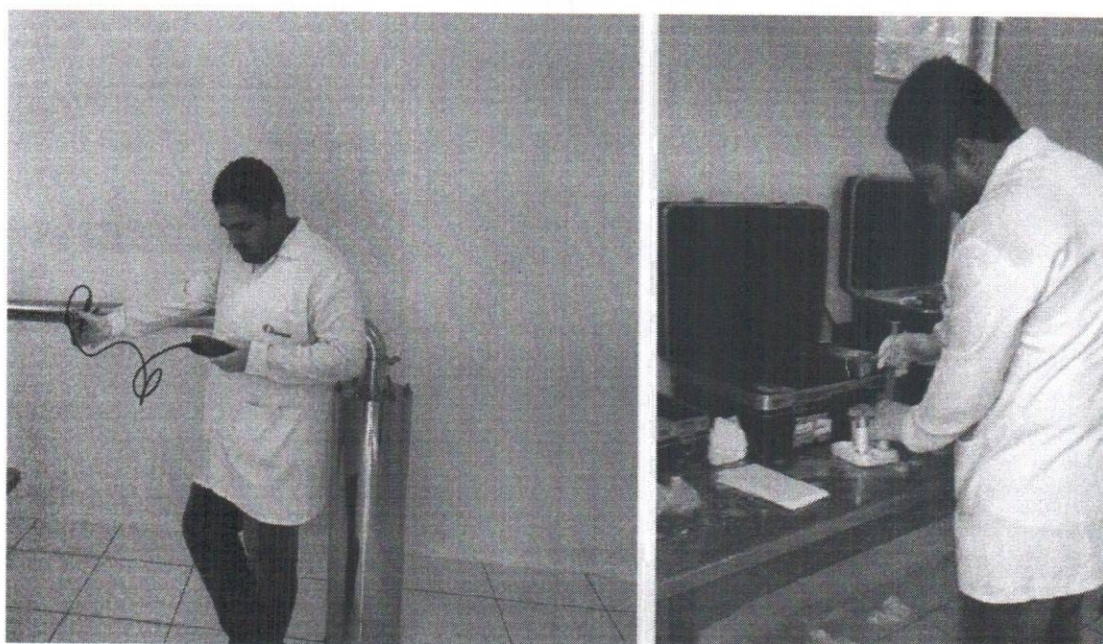


Figura 5: Análise e coleta feita por técnico LAMIN.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviço - SUIMIS

Licença de Operação para Pesquisa Mineral

LOPM Nº 327130/2022

VÁLIDA ATÉ: 29/06/2025

PROCESSO Nº 474942/2021

DATA DE PROTOCOLO: 08/10/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

ATIVIDADE LICENCIADA

PESQUISA MINERAL PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA BALNEOTERAPIA

LOCALIZAÇÃO

RUA CAMPOS SALES, 80 - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -54°55'06,20"W / -15°59'54,21"S

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

ALCANTARA & BARBOSA LTDA - ME
CNPJ Nº 20.100.234/0001-18

ATIVIDADE PRINCIPAL

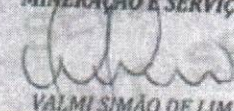
HOTELARIA E BALNEÁRIO

RESTRIÇÕES

As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em vigor. Esta Licença de Operação para Pesquisa Mineral tem por objetivo a pesquisa mineral com Guia de Utilização. "É obrigatória a Manutenção do Parecer Técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja". ESTA LICENÇA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DO TÍTULO AUTORIZATIVO EXPEDIDO PELA ANM.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA

- Conforme Parecer Técnico nº 159587/CMIN/SUIMIS/2022.
- Esta Licença de Operação refere-se à área requerida junto ao ANM sob o processo Nº 866.510/2018.

LOCAL E DATA	COORDENADORA DE MINERAÇÃO	SUPERINTENDENTE DE INDÚSTRIA INFRAESTRUTURA MINERAÇÃO E SERVIÇOS
Cuiabá, 30/06/2022	 SHEILA KLEENER JORGE DE SOUSA	 VALMI SIMÃO DE LIMA

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-913 - Fone: (65) 3613-7206
www.sema.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica citada abaixo não está(ão) relacionada(s) a Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental do Mato Grosso, portanto, fica a empresa dispensada de realizar o processo de licenciamento ambiental no âmbito estadual.

Nome da

ALCANTARA & BARBOSA LTDA ME

CNPJ: 20.100.234/0001-18

Localização: RUA CAMPOS SALES, 80, CENTRO, 78835-000, SAO PEDRO DA CIPA



GOVERNO DE
MATO GROSSO

SEMA

Notas:

1. Esta declaração não exime o responsável pelo empreendimento de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, registro do cadastro ambiental rural, além de obter a anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável;
2. Esta declaração não dispensa o licenciamento no âmbito municipal;
3. O órgão ambiental poderá convocar o empreendedor ao licenciamento ambiental deste empreendimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor, sem prejuízo da obtenção de outras licenças e autorizações cabíveis;
4. Esta declaração será válida enquanto perduram as características declaradas pelo empreendedor, haja vista que é o que possibilita a sua dispensa de licenciamento ambiental estadual até o presente momento.



Governo do Estado de Mato Grosso

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL**

ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO

Código Descrição

- 5611-2/03 Lanchonetes, casas de cha, de sucos e similares
- 9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
- 5611-2/01 Restaurantes e similares
- 5510-8/01 Hoteis



GOVERNO DE
MATO GROSSO
SEMA

ANEXO 2 – TAC Nº 001/2018



Serviço Público Federal
Departamento Nacional de Produção Mineral

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, representada neste ato pelo Superintendente do DNPM de Mato Grosso SERAFIM CARVALHO MELO; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República - RAUL BATISTA LEITE, doravante denominados **COMPROMITENTES**; e **PARAISO DAS ÁGUAS**, representada por AREDSON ESTEVAM MIRANDA, CPF 173 899 091-53, Rua Jacira, 930, Bairro Centro, Jaciara-MT, CEP 78.820-000, (66) 98132-5797/9, aguamineraldovale@hotmail.com; **KLD EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, CNPJ 36.937.118/0001-98, Av. Boróros, nº 183, Bairro Centro, Jaciara/MT, representada por KELLY DE VIEGER MARTELLI, CPF 890.904.971-53, Rua Guarany, nº 1041, Centro, Jaciara (MT), kellydevliegermartelli@hotmail.com; **BALNEÁRIO ROCHA**, CNPJ:00.695.680/0001-05, Estrada Cachoeira da Fumaça, S/N - Km 06, Zona Rural; Jaciara/MT; CEP: 78.820-000, representada por ANTONIO ROCHA SANTOS, CPF: 138.231.751-49, audynei.rocha@hotmail.com, (66)9 9912-0102; **OASIS THERMAS HOTEL LTDA**, CNPJ 001.897/0001-42, BR 364, Km 160, Santa Elvira, Juscimeira- MT, representada por DIOGO WOBETO, CPF nº 927.853.871-04, Rua Presidente Washington Luiz, nº 152, Ed. Park Elegance, apartamento 172, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, diogocamilotti@hotmail.com; **THERMAS HOTEL MARIHÁ**, representada por JOÃO DAVI CALLAI BARASUOL, CPF 331.579.100-78; Avenida Senador Atilio Fontana - 327, Jardim Campo Verde I, 840000 - Campo Verde/MT, joaodavib@hotmai.com; **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, representada por HERMES MARTINS DA CUNHA, CPF: 002.172.471-72; Rua Lima nº.39, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-581, Cuiabá-MT, (65) 3648-1402, hermesmcunha@hotmail.com; **HOTEL ÁGUAS QUENTES ALFAVILLE**, representada por REGILÂNDIA DA SILVA TAVARES PESSANHA, CPF °968 650 401-04, Chácara Alfa, zona rural do Município e Comarca de Juscimeira, lanaseravate@gmail.com; **BALNEÁRIO TROPICAL**, representada por LUZIA SILVEIRA DE ALCANTARA, CPF 468.850.801-87, Rua Campos Sales, 80, Bairro Centro, São Pedro da Cipa-MT; 78.835-000 - Cuiabá/MT, tropical-modas@live.com, (66) 99613-1898; **BALNEÁRIO E Pousada BH** CNPJ: 05.946.067/0001-37, ROD. MT 457, S/N - KM 02, Estancia Geroli - Zona Rural; Jaciara/MT; CEP: 78.820-000, representada por QUEZIA RODRIGUES GEROLI GARCIA, CPF: 999.138.951-20, fernandesgeovana36@gmail.com, (66) 99956-8378; denominadas **COMPROMISSÁRIAS**; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA** - representada por ANDRÉ LUIS TORRES BABY, andrebaby@sema.mt.gov.br, como **INTERVENIENTE ANUENTE** firmam o

[Handwritten signatures of the parties involved in the agreement]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, & 6º, da Lei 7.347/85 e Lei 13.575/2017.

Considerando que as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração e aproveitamento, e pertencem à União ((art. 20, inciso IX, da Constituição Federal);

Considerando que a pesquisa e a lavra dos recursos minerais somente poderão ser efetuadas mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional (art. 176, § 1º, da Constituição Federal);

Considerando que o DNPM tem a finalidade de promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País;

Considerando que compete ao DNPM gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais;

Considerando que compete ao DNPM estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados na obtenção de títulos minerários;

Considerando que compete ao DNPM regulamentar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos minerários, com a fiscalização de atividades de mineração e aplicação de sanções;

Considerando que compete ao DNPM fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, **firmar termo de ajustamento de conduta**, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como **comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração**, quando for o caso;

Considerando que compete ao DNPM mediar, conciliar e decidir os conflitos entre os agentes da atividade de mineração;

Considerando que compete ao DNPM decidir sobre direitos minerários e outros requerimentos em procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração, de expedir os títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, respeitada a competência do Ministério de Minas e Energia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL



Considerando que compete ao DNPM julgar o processo administrativo instaurado em função de suas decisões;

Considerando que compete ao DNPM estabelecer normas e exercer fiscalização, em caráter complementar, sobre controle ambiental, higiene e segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;

Considerando que compete ao DNPM normatizar e reprimir as infrações à legislação e aplicar as sanções cabíveis, observado o disposto na Lei 13.575/2017;

Considerando que se deve entender por água subterrânea todas as águas de sub superfície nos solos ou nas rochas; e que a pesquisa e lavra de água subterrânea destinada a fins balneários, far-se-á pelos Regimes de Autorização de Pesquisa e de Concessão de Lavra, conforme previstos no Código de Mineração, bem como no Código de Águas Minerais, respectivos regulamentos e legislações correlatas complementares;

Considerando que compete privativamente ao DNPM e ao Ministério de Minas e Energia, expedir, respectivamente, a competente autorização e concessão para água subterrânea para fins balneários;

Considerando que não há estudos hidrológicos na região que possibilite o estabelecimento de controle de extração em poços tubulares artesianos ou não, da capacidade de recarga do aquífero, da redução de pressão nos poços tubulares e nas fontes naturais;

Considerando que o citado aquífero ou fonte, apesar do caráter renovável, é limitado, vulnerável à ação humana, e ainda não teve seu potencial devidamente avaliado;

Considerando o risco de contaminação do aquífero, em virtude da inexistência de áreas de proteção das fontes naturais ou não; a perfuração indiscriminada de poços tubulares e o acentuado nível de exploração que poderá afetar o aquífero;

Considerando o consenso quanto à necessidade de se estabelecer uma política de gerenciamento, disciplinamento e monitoramento do uso da água subterrânea no referido aquífero;

Assinaturas manuscritas de diversos funcionários públicos, incluindo uma assinatura com o nome "Recha" visível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Considerando a oportunidade de um melhor conhecimento do aquífero em pauta que só será oferecido com a devida pesquisa com estudo hidro geológico circunstanciado e as definições de área de proteção para todos os poços, fontes, aquíferos envolvidos nos municípios de Jaciara, Juscimeira e São Pedro da Cipa;

Considerando que a regularização, principalmente de água subterrânea, mineral ou termal, não se dá a curto prazo, pela necessidade de realização de diversas análises químicas, físico-química e microbiológicas, construção de proteção de captação, dentre outras exigências necessárias diante das especificações técnicas e características especiais para o aproveitamento das águas;

Considerando a importância turística, econômica, e social dos empreendimentos na região com a geração de emprego e renda, que colaboram com o crescimento e desenvolvimento do Estado de Mato Grosso;

Considerando que a exploração de água subterrânea termal usada pelos Balneários tem ocorrido de forma ilegal, acarretando prejuízos a União, ao Estado, ao Município e risco de danos à saúde pública e ao próprio aquífero;

Considerando as recomendações do Ministério Público Federal a este órgão para agir, controlar e fiscalizar com o máximo rigor; por envolver bens da União e saúde pública;

Considerando, principalmente, a necessidade premente de regularização, tendo em vista que lavra clandestina constitui crime contra o patrimônio da União, **RESOLVEM**, em comum acordo celebrar, **com força de título executivo extrajudicial**, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta, em nome do interesse público, tendo em vista a importância da mineração e do meio ambiente para a sociedade, e da importância econômica e social dos empreendimentos balneários na região, tem como objetivo regularizar, sob a supervisão do DNPM, da SEMA e do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a atividade da exploração de água subterrânea nos municípios de Jaciara, Juscimeira e São Pedro da Cipa, bem como obter das COMPROMISSÁRIAS o compromisso de providenciarem nos termos e prazos estabelecidos neste ajustamento a imediata regularização da exploração de água subterrânea utilizada nos balneários e de assumir toda e qualquer responsabilidade em relação aos danos ambientais e a terceiros, para que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

restem prejuízos ao poder público.

INTERVENIENTE ANUENTE

SEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – A SEMA se propõe a conferir a devida celeridade às análises das licenças ambientais assim que as compromissárias entregarem as documentações conforme dispõe as normativas inerentes ao órgão, bem como se responsabiliza em fiscalizar as atividades exercidas nas áreas e os compromissos com a recuperação de eventuais áreas degradadas.

COMPROMITENTES

DNPM

CLÁUSULA TERCEIRA – O DNPM dará prioridade nas análises dos requerimentos de autorizações de pesquisa e de toda documentação protocolizada na Superintendência do DNPM/MT, com o objetivo de tramitar o mais rápido possível os procedimentos em relação as compromissárias, bem como acompanhar, fiscalizar e orientar as medidas previstas neste Termo.

COMPROMISSÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA - As compromissárias se comprometem a protocolizar na Superintendência do DNPM-MT, no prazo de 30 dias, contados da assinatura deste termo, os documentos e prova das providências adotadas, conforme estabelecido para cada empresa na relação que segue anexa a este termo, sem prejuízo da Autarquia realizar novas exigências para melhor instrução dos processos, caso sejam necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – No mesmo prazo de 30 dias se não for possível protocolizar o documento exigido ou prova das providências adotadas, deverá ser apresentado o comprovante do protocolo do pedido no órgão competente ou justificativa do não cumprimento.



Serviço Público Federal
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O DNPM terá 10 dias para analisar a(s) justificativa(s), devendo remeter a cópia da decisão ao Ministério Público Federal.

CLÁUSULA SEXTA - As Compromissárias se declaram responsáveis pelo licenciamento ambiental, a partir da publicação do alvará de pesquisa, assumindo, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a responsabilidade pela recuperação ambiental da área autorizada, cumprindo todas as condicionantes impostas pelo órgão ambiental e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - As Compromissárias assumem, também, em caráter irrevogável e irretratável, que serão as responsáveis por quaisquer indenizações decorrentes de dano ambiental que por ventura vierem a ser cobradas pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal.

SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no anexo II da Portaria nº 155/2016 e art. 31, §2º, I do Código de Águas Minerais, fica estipulada a **MULTA** no valor de R\$ 45.510,39 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e trinta e nove centavos), que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula constituem receita do DNPM, e serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - A multa prevista na Cláusula Oitava não tem caráter compensatório, assim, o seu pagamento não eximirá as **COMPROMISSÁRIAS** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação mineral e ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, ou de indeferimento em qualquer das fases de regularização, e a critério dos **COMPROMITENTES** poderá ser determinada a **retomada dos efeitos da paralisação** das atividades, inclusive mediante a expedição de recomendação pelo Ministério Público Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente compromisso de ajustamento não obsta, por parte dos órgãos públicos competentes, as ações de controle, fiscalização e monitoramento, nem limita ou impede o exercício de suas prerrogativas legais e regulamentares, o que deverá ser constantemente realizado, a fim de resguardar o direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das COMPROMISSÁRIAS, no que concerne às obrigações ajustadas e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento dos prazos e obrigações fixados no presente Termo, sujeitará as Compromissárias às penas descritas nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo as COMPROMISSÁRIAS o prazo de **30 (trinta) dias** para cumprirem a cláusulas quarta e quinta perante o DNPM, SEMA e demais órgãos necessários, sempre observando o que rege a legislação concernente ao regime de autorização e concessão de direitos minerários e licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - os prazos poderão ser prorrogados a critério do DNPM, sempre justificados, **por no máximo 20 dias, a cada prorrogação**, desde que o requerimento esteja devidamente justificado e o **protocolo feito dentro do prazo para o cumprimento das exigências**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prorrogações devem ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público Federal para acompanhamento por meio de procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quando a ANM - Agência Nacional de Mineração suceder o DNPM em direitos e obrigações, os atos praticados considerar-se-ão convalidados, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado por igual período, desde que por escrito e com nova aderência dos signatários, caso perdure a impossibilidade das COMPROMITENTES em concluir o procedimento de regularização das atividades, o que será analisado em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo, obedecendo-se às formalidades da celebração inicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

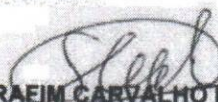
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para possibilitar a agilidade dos procedimentos as compromissárias ficam cientes que serão consideradas devidamente intimadas e notificadas dos atos comunicados **via e-mail**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial União e no Diário do Estado de Mato Grosso, correndo os respectivos encargos, respectivamente por conta da ANM/DNPM e SEMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Rondonópolis para dirimir questões envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

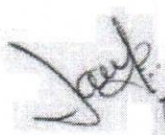
Nada mais havendo a ajustar, encerra-se o presente TERMO assinado pelos celebrantes e referendado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em () vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

Cuiabá, 20 de junho de 2018

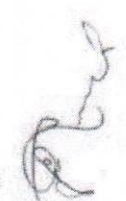
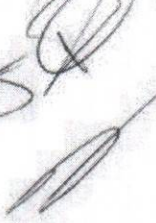

SERAFFIM CARVALHO MELO
Superintendente DNPM/MT


RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República


SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
André Luis Torres Baby








8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

COMPROMISSÁRIAS

Aredson Estevam Miranda
PARAÍSO DAS ÁGUAS,
Aredson Estevam Miranda

Kelly de Vlieger Martelli
KLD EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA,
Kelly de Vlieger Martelli,
Antônio Rocha Santos
BALNEÁRIO ROCHA,
Antônio Rocha Santos,

Diogo Wobeto
OASIS THERMAS HOTEL LTDA,
Diogo Wobeto, CPF nº 927.853.871-04

João Davi Callai Barasuel
THERMAS HOTEL MARIHA,
João Davi Callai Barasuel

Hermes Martins da Cunha
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC,
Hermes Martins da Cunha,

Regilândia da Silva Tavares Pessanha
HOTEL ÁGUAS QUENTES ALFAVILLE,
Regilândia da Silva Tavares Pessanha

Carlos José Fernandes
BALNEÁRIO TROPICAL,
Carlos José Fernandes,

Quézia Rodrigues Geroli Garcia
BALNEÁRIO E POUSADA BH
Quézia Rodrigues Geroli Garcia,

Luzia Silveira de Alcantara
Luzia Silveira de
Alcantara

B. -

ANEXO TAC 01/2018

AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 001/2018

Processo ADM DNPM 966.359/2018

Motivo: Extração Mineral sem Título Autorizativo de Lavra

Titular: PARAÍSO DAS ÁGUAS (Aredson Estevam Miranda)

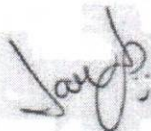
Município: Jaciara

15° 59' 31,3" - S/055° 00' 51,3" -W (Poço Tubular Jorrante)

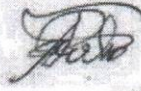
866.036/2005 – Água Mineral do Vale Epp – 49 ha Conc. Lavra

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DO BALNEÁRIO:

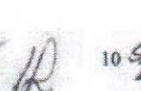
1. Adequar as condições da captação e do balneário às exigências da Norma Técnica nº 001/2009 – Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 374/2009;
2. Iniciar a reavaliação de reserva mineral (realizar os estudos e análises necessárias);
3. Após conclusão da avaliação de reserva apresentar o relatório e aguardar o resultado;
4. Providenciar as devidas alterações e correções na Licença Ambiental do empreendimento junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT e apresentar o comprovante no DNPM-MT;
5. Apresentar novo Plano de Aproveitamento Econômico, incluindo o novo balneário, e requerer o aditamento da nova substância mineral (água termal) e do novo uso (balneoterapia).















SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

OBSERVAÇÕES:

As orientações contidas nos itens 1 a 5 devem ser cumpridas em sua totalidade para que o balneário em questão esteja regularizado e possa funcionar normalmente.

AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 002/2018

Auto de Paralisação nº 002/2018 – Processo ADM DNPM 966.360/2018

Motivo: Extração Mineral sem Título Autorizativo de Lavra

Titular: K.L.D. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. (BALNEÁRIO THERMAS)

Município: Jaciara

POÇO 01: 15°58'42,920" S / 55°00'32,000" W (Poço Tubular Jorrante)
Profundidade: 200m. Vazão estimada: 93m³/h.

866.266/2015 – K. L. D. Empreendimentos Turísticos Ltda – Alvará com vigência até 31/08/2019

GU e Análise do LAMIN - Solicitada em 21/03/2018

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DO BALNEÁRIO:

1. Adequar as condições da captação e do balneário às exigências da Norma Técnica nº 001/2009 – Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 374/2009;
2. Providenciar a realização de análise, junto ao LAMIN/CPRM, da água;
3. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Operação – LOP junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT;
4. Providenciar a elaboração, por profissional legalmente habilitado, de projeto e requerimento de Guia de Utilização;
5. Concluir a pesquisa e definição da reserva mineral (realizar os estudos e análises necessárias);
6. Apresentar Relatório de Final de Pesquisa mineral e aguardar o resultado;



Serviço Público Federal
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

7. Apresentar Requerimento de Lavra, acompanhado do respectivo Plano de Aproveitamento Econômico e demais projetos do balneário;
8. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Instalação - LI ou Licença Ambiental de Instalação - LO, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, e apresentar a documentação ou comprovante no DNPM-MT;
9. Aguardar a publicação da respectiva Concessão de Lavra e, eventualmente, atender, no prazo próprio, as exigências formuladas para melhor instrução do pedido.

OBSERVAÇÕES:

As orientações contidas nos itens 1 a 4 devem ser cumpridas objetivando a regularização mais imediata do balneário, com a expedição de um título precário de exploração (Guia de Utilização). Para regularização definitiva, deve completar todo ciclo descrito nos itens 1 a 9.

AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 003/2018

Auto de Paralisação nº 003/2018 – Processo ADM DNPM 966.361/2018

Motivo: Extração Mineral sem Título Autorizativo de Lavra

Titular: BALNEÁRIO ROCHA (Antônio Rocha Santos)

Município: Jaciara

POÇO 01: 15°58'42,460" S / 54°59'51,530" W (Poço Tubular Jorrante).

Processo Minerário DNPM: nº 866.360/2018

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DO BALNEÁRIO:

1. Adequar as condições da captação e do balneário às exigências da Norma Técnica nº 001/2009 – Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 374/2009;
2. Providenciar a realização de análise, junto ao LAMIN/CPRM, da água;

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

3. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Operação – LOP junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT;
4. Providenciar a elaboração, por profissional legalmente habilitado, de projeto e requerimento de Guia de Utilização, no prazo de 30 dias contado da publicação do alvará;
5. Concluir a pesquisa e definição da reserva mineral (realizar os estudos e análises necessárias);
6. Apresentar Relatório de Final de Pesquisa mineral e aguardar o resultado;
7. Apresentar Requerimento de Lavra, acompanhado do respectivo Plano de Aproveitamento Econômico e demais projetos do balneário;
8. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Instalação – LI ou Licença Ambiental de Instalação – LO, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, e apresentar a documentação no DNPM/MT;
9. Aguardar a publicação da respectiva Concessão de Lavra e, eventualmente, atender, no prazo próprio, as exigências formuladas para melhor instrução do pedido.

OBSERVAÇÕES:

As orientações contidas nos itens 1 a 5 devem ser cumpridas objetivando a regularização mais imediata do balneário, com a expedição de um título precário de exploração (Guia de Utilização). Para regularização definitiva, deve completar todo ciclo descrito nos itens 1 a 9.

AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 004/2018

Auto de Paralisação nº 004/2018 – Processo ADM DNPM 966.362/2018

Motivo: Extração Mineral sem Título Autorizativo de Lavra

Titular: OASIS THERMAS HOTEL LTDA. (Hotel Tropical).

Município: Juscimeira.

16° 09' 35,1" S/054° 47' 59,1" W (Poço Tubular Jorrante)

Processo Minerário DNPM: nº 866.238/2018 Alvará Publicado em 04/06/2018

[Handwritten signatures and initials]

13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL



ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DO BALNEÁRIO:

1. Adequar as condições da captação e do balneário às exigências da Norma Técnica nº 001/2009 – Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 374/2009;
2. Providenciar a realização de análise, junto ao LAMIN/CPRM, da água;
3. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Operação – LOP junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT;
4. Providenciar a elaboração, por profissional legalmente habilitado, de projeto e requerimento de Guia de Utilização;
5. Concluir a pesquisa e definição da reserva mineral (realizar os estudos e análises necessárias);
6. Apresentar Relatório de Final de Pesquisa mineral e aguardar o resultado;
7. Apresentar Requerimento de Lavra, acompanhado do respectivo Plano de Aproveitamento Econômico e demais projetos do balneário;
8. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Instalação - LI ou Licença Ambiental de Instalação – LO, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, e apresentar a documentação no DNPM/MT;
9. Aguardar a publicação da respectiva Concessão de Lavra e, eventualmente, atender, no prazo próprio, as exigências formuladas para melhor instrução do pedido.

OBSERVAÇÕES:

As orientações contidas nos itens 1 a 5 devem ser cumpridas objetivando a regularização mais imediata do balneário, com a expedição de um título precário de exploração (Guia de Utilização). Para regularização definitiva, deve completar todo ciclo descrito nos itens 1 a 9.

AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 005/2018

Auto de Paralisação nº 005/2018 – Processo ADM DNPM 966.367/2018

Motivo: Extração Mineral sem Título Autorizativo de Lavra

Titular: THERMAS HOTEL MARIHÁ.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Município: Juscimeira.

POÇO 01 - 16° 02' 11,2" S/054° 53' 05,1" W (Poço Tubular Jorrante)

POÇO 02 - 16° 02' 16,5" S/054° 53' 07,0" W (Poço Tubular Jorrante)

Processo Mineralógico DNPM: nº 866.948/2016 – Titular João Davi Callai Barasuol

Alvará vigente até 21/10/2019

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DO BALNEÁRIO:

1. Adequar as condições da captação e do balneário às exigências da Norma Técnica nº 001/2009 – Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 374/2009;
2. Providenciar a realização de análise, junto ao LAMIN/CPRM, da água;
3. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Operação – LO junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT;
4. Providenciar a elaboração, por profissional legalmente habilitado, de projeto e requerimento de Guia de Utilização;
5. Concluir a pesquisa e definição da reserva mineral (realizar os estudos e análises necessárias);
6. Apresentar Relatório de Final de Pesquisa mineral e aguardar o resultado;
7. Apresentar Requerimento de Lavra, acompanhado do respectivo Plano de Aproveitamento Econômico e demais projetos do balneário;
8. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Instalação - LI ou Licença Ambiental de Instalação – LO, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, e apresentar a documentação no DNPM/MT;
9. Aguardar a publicação da respectiva Concessão de Lavra e, eventualmente, atender, no prazo próprio, as exigências formuladas para melhor instrução do pedido.

OBSERVAÇÕES:

As orientações contidas nos itens 1 a 4 devem ser cumpridas objetivando a regularização mais imediata do balneário, com a expedição de um título precário de exploração (Guia de Utilização). Para regularização definitiva, deve completar todo ciclo descrito nos itens 1 a 9.

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL



AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 006/2018

Auto de Paralisação nº 006/2018 – Processo ADM DNPM 966.488/2016

Motivo: Extração Mineral sem Título Autorizativo de Lavra

Titular: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC.

Município: Juscimeira.

- 16° 03' 20,6" - S/054° 52' 54,9" - W (Poço Tubular 01 – Não Jorrante);
- 16° 03' 23,7" - S/054° 52' 53,1" - W (Poço Tubular 02 – Não Jorrante);
- 16° 03' 17,0" - S/054° 52' 50,9" - W (Poço Tubular 03 – Sem Utilização - Lacrado)

Processo Minerário DNPM: nº 866.551/2017 – Alvará vigente até 21/10/2019

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DO BALNEÁRIO:

1. Adequar as condições da captação e do balneário às exigências da Norma Técnica nº 001/2009 – Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 374/2009;
2. Providenciar a realização de análise, junto ao LAMIN/CPRM, da água;
3. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Operação – LOP junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT;
4. Providenciar a elaboração, por profissional legalmente habilitado, de projeto e requerimento de Guia de Utilização;
5. Concluir a pesquisa e definição da reserva mineral (realizar os estudos e análises necessárias);
6. Apresentar Relatório de Final de Pesquisa mineral e aguardar o resultado;
7. Apresentar Requerimento de Lavra, acompanhado do respectivo Plano de Aproveitamento Econômico e demais projetos do balneário;
8. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Instalação - LI ou Licença Ambiental de Instalação – LO, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, e apresentar a documentação no DNPM/MT;



16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL



9. Aguardar a publicação da respectiva Concessão de Lavra e, eventualmente, atender, no prazo próprio, as exigências formuladas para melhor instrução do pedido.

OBSERVAÇÕES:

As orientações contidas nos itens 1 a 4 devem ser cumpridas objetivando a regularização mais imediata do balneário, com a expedição de um título precário de exploração (Guia de Utilização). Para regularização definitiva, deve completar todo ciclo descrito nos itens 1 a 9.

AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 008/2018

Auto de Paralisação nº 008/2018 – Processo ADM-DNPM 966.364/2018

Motivo: Extração Mineral sem Título Autorizativo de Lavra

Titular: HOTEL ÁGUAS QUENTES ALFA (Thermas Alphaville).

Município: Juscimeira.

15° 02' 36,9" - S/054° 52' 48,1" -W (Poço Tubular Jorrante) – Área Livre

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DO BALNEÁRIO:

1. Requerer Autorização de Pesquisa de acordo com a legislação mineral, em especial o art. 16 do Código de Mineração;
2. Adequar as condições da captação e do balneário às exigências da Norma Técnica nº 001/2009 – Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 374/2009;
3. Providenciar a realização de análise, junto ao LAMIN/CPRM, da água;
4. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Operação – LOP junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT;
5. Providenciar a elaboração, por profissional legalmente habilitado, de projeto e requerimento de Guia de Utilização, no prazo de 30 dias contado da publicação do alvará;

Assinaturas manuscritas e rubrica "17".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL



6. Concluir a pesquisa e definição da reserva mineral (realizar os estudos e análises necessárias);
7. Apresentar Relatório de Final de Pesquisa mineral e aguardar o resultado;
8. Apresentar Requerimento de Lavra, acompanhado do respectivo Plano de Aproveitamento Econômico e demais projetos do balneário;
9. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Instalação - LI ou Licença Ambiental de Instalação - LO, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, e apresentar a documentação no DNPM/MT;
10. Aguardar a publicação da respectiva Concessão de Lavra e, eventualmente, atender, no prazo próprio, as exigências formuladas para melhor instrução do pedido.

OBSERVAÇÕES:

As orientações contidas nos itens 1 a 5 devem ser cumpridas objetivando a regularização mais imediata do balneário, com a expedição de um título precário de exploração (Guia de Utilização). Para regularização definitiva, deve completar todo ciclo descrito nos itens 1 a 9.

AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 009/2018

Auto de Paralisação nº 009/2018 – Processo ADM DNPM 966.365/2018

Motivo: Extração Mineral sem Título Autorizativo de Lavra

Titular: BALNEÁRIO TROPICAL (Adileno Mendes Barbosa).

Município: São Pedro da Cipa.

15° 50' 57,1" - S/054° 55' 05,7" -W (Poço Tubular Jorrante)

866.447/2017 – Requerimento de Pesquisa – Em 27/10/2017 solicita prazo para cumprimento de Exigência – Opção 2 áreas.

Assinaturas manuscritas e rubricas. O número 18 está visível no canto inferior direito da área de assinaturas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DO BALNEÁRIO:

1. Adequar as condições da captação e do balneário às exigências da Norma Técnica nº 001/2009 – Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 374/2009;
2. Providenciar a realização de análise, junto ao LAMIN/CPRM, da água;
3. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Operação – LOP junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT;
4. Providenciar a elaboração, por profissional legalmente habilitado, de projeto e requerimento de Guia de Utilização, no prazo de 30 dias contado da publicação do alvará;
5. Concluir a pesquisa e definição da reserva mineral (realizar os estudos e análises necessárias);
6. Apresentar Relatório de Final de Pesquisa mineral e aguardar o resultado;
7. Apresentar Requerimento de Lavra, acompanhado do respectivo Plano de Aproveitamento Econômico e demais projetos do balneário;
8. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Instalação – LI ou Licença Ambiental de Instalação – LO, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, e apresentar tal documentação ao DNPM;
9. Aguardar a publicação da respectiva Concessão de Lavra e, eventualmente, atender, no prazo próprio, as exigências formuladas para melhor instrução do pedido.

OBSERVAÇÕES:

As orientações contidas nos itens 1 a 5 devem ser cumpridas objetivando a regularização mais imediata do balneário, com a expedição de um título precário de exploração (Guia de Utilização). Para regularização definitiva, deve completar todo ciclo descrito nos itens 1 a 9.

AUTO DE PARALISAÇÃO Nº 010/2018

Auto de Paralisação nº 010/2018 – Processo ADM DNPM 966.366/2018

Motivo: Extração Mineral sem Título Autorizativo de Lavra

[Handwritten signatures and stamps]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Titular: BALNEÁRIO E POUSADA BH (Quézia R. G. Garcia).

Município: Jaciara.

15° 59' 3,19" - S/054° 57' 19,82" -W (Poço Tubular Jorrante)

Processo Mineralógico DNPM: nº 866.398/2018 – Requerimento de Pesquisa em
Nome de Quézia R.G. Garcia. Protocolo de 21/05/2018

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DO BALNEÁRIO:

1. Adequar as condições da captação e do balneário às exigências da Norma Técnica nº 001/2009 – Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 374/2009;
2. Providenciar a realização de análise, junto ao LAMIN/CPRM, da água;
3. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Operação – LO junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT;
4. Providenciar a elaboração, por profissional legalmente habilitado, de projeto e requerimento de Guia de Utilização, no prazo de 30 dias contados da publicação do alvará;
5. Concluir a pesquisa e definição da reserva mineral (realizar os estudos e análises necessárias);
6. Apresentar Relatório de Final de Pesquisa mineral e aguardar o resultado;
7. Apresentar Requerimento de Lavra, acompanhado do respectivo Plano de Aproveitamento Econômico e demais projetos do balneário;
8. Providenciar a obtenção de Licença Ambiental de Instalação - LI ou Licença Ambiental de Instalação – LO, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, e apresentar tal documentação ao DNPM;
9. Aguardar a publicação da respectiva Concessão de Lavra e, eventualmente, atender, no prazo próprio, as exigências formuladas para melhor instrução do pedido.

OBSERVAÇÕES:

As orientações contidas nos itens 1 a 5 devem ser cumpridas objetivando a regularização mais imediata do balneário, com a expedição de um título precário de exploração (Guia de Utilização). Para regularização definitiva, deve completar todo ciclo descrito nos itens 1 a 9.

[Handwritten signatures and initials]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO



Protocolo de Acompanhamento de Documento

Número do Documento: **PGepro202215764**

Número do Protocolo: **NervgttfmA**

Data/Hora: 09/11/2022 13:54:25

Atenção: Para consultar o andamento do seu documento acesse

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar?n=NervgttfmA>



BALNEÁRIO TROPICAL

CNPJ: 20.100.234/0001-18



ORÇAMENTO: 003/2023

São Pedro da Cipa: 6 de Março de 2023

Item	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Qtd.	Valor U.	Valor Total
1	LOCAÇÃO MENSAL DE ESPAÇO PARA ATENDIMENTOS DO PROJETO CONVIVER (HIDROGINASTICA) 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, TODAS AS TERÇA FEIRAS NO PERIODO VESPERTINO. AS OFICINA DE NATAÇÃO OFERTADA PELO SCFV 2 (DUAS) VEZES POR SEMANA, SEGUNDA E QUINTA FEIRAS, NOS PERIODOS MATUTINO E VESPERTINO.	Sexta feira das 13:00h as 17:00 horas. Terça feira das 08:00h as 11:00 horas e das 13:00h as 17:00h. Quinta feira das 08:00h as 11 horas e das 13:00h as 17:00 horas.	R\$ 3.000,00 mensal	R\$ 36.000,00

Luzia S. de Montora

Adilson m Beltr

BALNEÁRIO TROPICAL

CNPJ:20.100.234/0001-18

